



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 553 , de 13 de Novembro de 1987.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênios com a Caixa Econômica Federal e seus Agentes Financeiros, a oferecer garantias para os empréstimos assumidos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

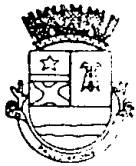
Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assumir mediante Convênios e Contratos, os compromissos necessários à participação do Município nos programas gerados pela Diretoria de Desenvolvimento Urbano - DIRURB - da Caixa Econômica Federal - CEF.

Parágrafo Único- A autorização outorgada no "caput" deste artigo, visa o programa comunidade urbana para recuperação acelerada - CURA -. Poderá o Chefe do Poder Executivo convênio ou contratar outro programa desde que o mencionado venha a ser extinto ou modificado, e que a modificação torne-se inadequada aos interesses municipais.

Art. 2º- Para cumprimento desta Lei, o Poder Executivo poderá:

a) Contrair a partir do exercício de 1987 e 1988, inclusive perante os Agentes Financeiros da Caixa Econômica Federal - CEF - empréstimos até o montante de 386.580,00 OTNs ( trezentos e oitenta e seis mil, quinhentos e oitenta obrigações do tesouro nacional) da Caixa Econômica Federal.

Recebi em  
13.11.87  
R. G. S.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

ESTADO DA BAHIA

(CONT...)

Fls. 2.

b) Como Agente Financeiro poderá o Município contratar ou conveniar com o DESENBANCO - Banco do Desenvolvimento do Estado da Bahia.

c) Garantir os empréstimos concedidos diretamente ao Município ou a qualquer de suas Entidades da Administração Indireta, por meio do Fundo de Participação do Município-FPM.

Parágrafo Único- O Poder Executivo cederá para efetivação das garantias aceitas pela Caixa Econômica Federal os seus Agentes Financeiros, através do mandato nos próprios instrumentos contratuais, poderes para que estas garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

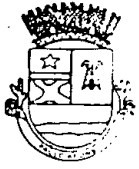
Art. 3º- Os empréstimos de que trata o art. 2º, "a", subordinar-se-ão às condições previstas nas normas operacionais da Caixa Econômica Federal, inclusive quando houver incidência da correção monetária. O empréstimo terá prazo de carência no mínimo de 02(dois) anos e a taxa de juros será de até 6% (seis por cento) ao ano.

Art. 4º- Os recursos obtidos com os empréstimos de que trata a presente Lei, serão aplicados na melhoria urbana do Bairro Tancredo Neves.

Art. 5º- O Poder Executivo fará incluir na proposta orçamentária de cada exercício, a partir de 1988 dotações globais correspondentes às operações de créditos ora autorizadas e aos programas e projetos que deverão ser custeados.

Parágrafo Único- Para o exercício de 1987, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o montante das operações previstas nesta Lei.

Art. 6º- O orçamento do Município consignará para cada exercício, dotações suficientes ao programa do principal,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

ESTADO DA BAHIA

(CONT....)


FLS.03.

juros, correção monetária, comissões, taxas e demais encargos financeiros previstos nas operações de créditos autorizadas pela presente Lei.

Art. 7º- O orçamento plurianual de investimento do Município consignará as dotações correspondentes às operações de créditos e a execução dos programas e projetos previstos nesta Lei.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de Novembro de 1987.

  
José Ivaldo de Brito Ferreira.

- Prefeito -